AUTÓGRAFO DE LEI Nº 857. - De 09 de Maio de 1.988.

DISPÕE SOBRE ISENÇÕES OU ANISTIAS FISCAIS DE PARTE DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL NOS PRAZOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína Aprovou, e Eu, Interventor Estadual na Prefeitura Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Interventor Estadual na Prefeitura Municipal de Araguaína autorizado a promover isenções ou anistias fiscais de parte de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, referentes ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, exercícios de 1984 a 1987, à CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA de exercícios anteriores, e do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/88 a vencer.

Art. 2º - Para quitação do IPTU dos exercícios de 1984, 1985, 1986 e 1987, serão acrescidos aos valores lançados juros e correção monetária, até o limite correspondente à metade do valor do IPTU lançado em 1988, anistiando-se o excedente.

Art. 3º - Somente obterá o desconto de que trata o artigo anterior, o Contribuinte que quitar em Parcela única seus débitos até 31 de maio de 1988.

Art. 4º - Para a Contribuição de Melhoria, o beneficiado do imóvel terá oportunidade de quitar seus débitos em uma ou até seis parcelas, incidente ou incidentes sobre o montante apurado com

as correções até 31 de dezembro de 1987, a saber:

I - em um pagamento, até 31.05.88, com desconto de 50%(cinquenta por cento), ou em

II - dois pagamentos, o 1º até 31.05.88, e o 2º até 30.06.88, respectivamente, com desconto de 35%(trinta e cinco por cento); ou em

III - três pagamentos, o 1º até 31.05.88, o 2º até 30.06.88, e o 3º até 31.07.88, respectivamente, com desconto de 20%(vinte por cento); ou em

IV - quatro pagamentos, o 1º até 31.05.88, o 2º 30.06.88, o 3º até 31.07.88, e o 4º até 31.08.88, respectivamente, com desconto de 5% (cinco por cento); ou em

V - cinco pagamentos, o 1º até 31.05.88, o 2º até 30.06.88, o 3º até 31.07.88, o 4º até 31.08.88, e o 5º até 30.09.88, respectivamente, com 10% (dez por cento) de acréscimo; ou em

VI- seis pagamentos, o 1º até 31.05.88, 2º até 30.06.88, o 3º até 31.07.88, o 4º até 31.08.88. o 5º até 30.09.88, e o 6º até 31.10.88 respectivamente, com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo.

Art. 5º - Se o Contribuinte preferir quitar seus débitos da Contribuição de Melhoria, de uma só vez, em junho até o dia 30, ou em julho até o dia 31, ou em agosto até o dia 31, ou em setembro até o dia 30, ou em outubro até o dia 31, gozará de descontos de 35, 20 e 5%, respectivamente, e de acréscimos de 10 e 25%, respectivamente.

Art. 6º - Restabelecer-se-á novamente a incidência das disposições constantes do art. 106 do Código Tributário do Município para o IPTU/1984, 1985, 1986 e 1987 não liquidado até 31 de maio de 1988, e para a Contribuição de Melhoria não paga até 31 de outubro de 1988, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - Ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU relativo ao exercício de 1988, será concedido desconto de 50%(cinquenta por cento), se pago até 31 de maio de 1988.

Parágrafo Único - Após o dia 31 de maio de 1988 a cobrança do IPTU/1988 dar-se-á de conformidade com os critérios de cobrança estabelecidos no art. 16 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 761, de 30 de dezembro de 1985, e art. 4º do Decreto Municipal nº 05, de 26 de fevereiro de 1986.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 09 de Maio de 1.988.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Ver. Eisler Robson Eiras dos Santos
Presidente